

EMENDA N^º _____
(ao PLS 146/2007)

Suprime-se o § 5º do art. 3º, do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007:

JUSTIFICAÇÃO

Contradicoratoriamente, a proposição previu que caso haja a impugnação motivada sobre a fidedignidade do documento digitalizado, o órgão ou a entidade que o digitalizou terá o ônus da prova. Porém, como se provará algo se o próprio original poderá (e certamente o será, pois o intuito da digitalização é justamente esse) ser descartado. Ademais, não deixa de ser uma afronta à presunção de legalidade e veracidade inerente a todos atos administrativos.

Trata-se de uma previsão sem nexo, que gerará um ônus procedural inalcançável, pelo simples fato de o arguido (no caso, o órgão ou entidade que o digitalizou) ter que provar algo que não tem como ser provado, pois o original foi descartado, e, sem contar que, excluído com base em uma digitalização que não teve um mínimo substrato de segurança tecnológica.

Assim, suplica-se a supressão de dito dispositivo.

Senado Federal, 8 de fevereiro de 2017.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)